

DECRETO Nº 068 DE 04 DE JULHO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE
JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO),
NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANGÃO - SC, CASTILHO SILVANO VIEIRA**
no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

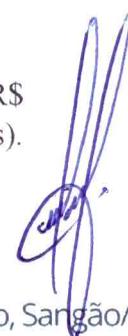
Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Sangão, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério da Cultura, provenientes da Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que Dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao Setor Cultural, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrente de calamidades públicas ou pandemias, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

Art. 2º. Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Sangão através de transferência fundo a fundo, oriundos do Ministério da Cultura, serão no valor de R\$ 126.208,43 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos) geridos através do Plano de Ação Nº 30882120230002-009578 aprovado através da Plataforma Transfere.Gov, no CNPJ 95.780.458/0001-17 da Prefeitura Municipal de Sangão para direcionar os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura sob CNPJ Nº 22.138.400/0001-09 que serão integralmente destinados ao cumprimento dos Artigos 6º e 8º da Lei Nº 195 de 08 de julho de 2022 através de chamamentos públicos.

Art. 3º. Os recursos a serem repassados pelo Ministério da Cultura ao município serão distribuídos da seguinte forma:

Referente ao Art.6º da Lei Complementar Nº 195/2023:

I – Para apoio a Produções Audiovisuais será repassado ao município um valor de R\$ **66.865,23** (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).





II – Para o apoio a reformas, restauros e manutenção de salas de cinema será repassado ao município um valor de **R\$ 15.283,84** (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

III – Para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais será repassado ao município um valor de **R\$ 7.673,47** (sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Referente ao Art. 8º da Lei Complementar N° 195/2023:

Parágrafo único. Para as demais áreas culturais: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, apoio a agentes, iniciativas, cursos, manifestações culturais, desenvolvimento de espaços artísticos, etc. será repassado ao município um valor de **R\$ 36.385,89** (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º. Conforme prevê o Art. 2º do Decreto Federal [Nº 11.525/2023](#), compete ao Município de Sangão, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural na forma de editais, chamamentos públicos, ou outras formas de seleção pública simplificadas, aplicáveis a prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser presenciais e/ou transmitidas pela internet assim como disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis.

Art.5º. Conforme descrito no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal N° 11.525/2023:

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

Art. 6º. O caput mencionado no artigo 5º deste Decreto refere-se ao Artigo 6º da Lei Complementar N° 195 de 08 de julho de 2022 em seus incisos: I, II e III.

condizentes com a proposta e o currículo de atividades apresentados, assim como da inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura de Sangão.

II - Pessoas jurídicas, com cadastro ativo no CNPJ, com Sede e/ou residência no município de Sangão e que comprove por meio de Portfólio Cultural sua atuação na área artística/cultural, condizentes com a proposta e o currículo de atividades apresentados, assim como da inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Espaços Artísticos e Culturais de Sangão.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício os servidores(as) públicos(as) municipais, ativos.

Art. 10. A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possível, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 11. A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar N° 195/2023.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão/SC, 04 de julho de 2023.



CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

